

866R77 796



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

20/11/2019 15:00
664-PS
C. 1007/2019

	DISTRIBUIÇÃO
Josino Fernandes Nunes	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.023

14-7-44.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
 PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POERTA 796/39, referente a terras situadas em Itaquai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOSINO VICENTE DOS REIS, incluso vos remetemos aqui o processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser informada a situação das terras a que se refere o documento apresentado pelo requerente em relação ás remidas e vendidas pela Fazenda Nacional, naquele municipio .

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5762
12-8-46PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 796, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JOSINO FERNANDES NUNES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 796 - Requerente: JOSINO FERNANDES NUNES, terras em Itaguaí. hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno das terras que ocupa no lugar denominado Ribeirão das Pedras e Caçador, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, onde possui benfeitorias, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das aludidas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.1938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 1-8-46

aos Srs. D.

P. F. T.

L. P. S.

RELATÓRIO

JOSINO FERNANDES NUNES, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, apresenta:

- a) A escritura de 8.7.931, lavrada nas notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, da Comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro e transcrita no Registro de Imóveis da dita Comarca em 13.7.931, a fls. 110 do Livro 4º sob o nº 111, pela qual Anibal Ferreira de Azevedo e sua mulher venderam a Josino Fernandes Nunes quatro alqueires de terras próprias, que confrontam por seus diversos lados com os herdeiros do Conde de Itaguaí, com herdeiros de José Martins de Moura e com Francisco Melo da Costa, situadas no lugar denominado "Salto do Caçador", no 4º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro;
- b) cópia da planta das terras acima descritas, levantada em fevereiro de 1938 pelo Engenheiro Civil Teles Ribeiro (ilegível o primeiro nome), carteira nº 2.260 da 5a. Região da C.R.E.A., na qual é acusada a área de 215.244,0914m² ou 4,45 alqueires geométricos e são dados como confrontantes os herdeiros do Conde de Itaguaí, Francisco Melo da Costa, Manoel Antunes de Sá, Antônio Soares e Benedito Candido de Almeida.

Constando da escritura que as terras são "próprias" e da planta que são "remidas", foram solicitadas ao S.P.U. informações nesse sentido, informando aquele Serviço, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que, o terreno situado no Município de Itaguaí, em que o requerente é interessado, é formado por uma gleba a-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- 2 -

forada ao Capitão José Firme Teixeira, situada no lugar Ribeirão das Pedras e Caçador, com o foro anual de Cr\$ 3,25, em débito desde 1897; verificando o auxiliar de engenheiro Roberto Marfim Botelho, na vistoria local a que procedeu, estar o requerente na posse do terreno, que nele reside com sua família e o aproveita com o plantio de bananeiras e lavoura branca associadas."

Não confirmando o S.P.U., nas informações prestadas, que as terras tenham sido remidas, ao requerente só pode ser reconhecida a qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias nelas existentes, qualidade que lhe assegura preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas terras, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias referidas, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 1946

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de Reg.º**Rio, 1-8-46**das Fls. D.**P. F. T.**L. P. S.*RELATÓRIO

JOSINO FERNANDES NUNES, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, apresenta:

- a) A escritura de 8.7.931, lavrada nas notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, da Comarca de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro e transcrita no Registro de Imóveis da dita Comarca em 13.7.931, a fls. 110 do Livro 4º sob o nº 111, pela qual Anibal Ferreira de Azevedo e sua mulher venderam a Josino Fernandes Nunes quatro alqueires de terras próprias, que confrontam por seus diversos lados com os herdeiros do Conde de Itaguaí, com herdeiros de José Martins de Moura e com Francisco Melo da Costa, situadas no lugar denominado "Salto do Caçador", no 4º Distrito do Município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro;
- b) cópia da planta das terras acima descritas, levantada em fevereiro de 1938 pelo Engenheiro Civil Teles Ribeiro (ilegível o primeiro nome), carteira nº 2.260 da 5ª. Região da C.R.E.A., na qual é acusada a área de 215.244,0914m² ou 4,45 alqueires geométricos e são dados como confrontantes os herdeiros do Conde de Itaguaí, Francisco Melo da Costa, Manoel Antunes de Sá, Antônio Soares e Benedito Candido de Almeida.

Constando da escritura que as terras são "próprias" e da planta que são "remidas", foram solicitadas ao S.P.U. informações nesse sentido, informando aquele Serviço, por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que, o terreno situado no Município de Itaguaí, em que o requerente é interessado, é formado por uma gleba a-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- 2 -

forada ao Capitão José Firmo Teixeira, situada no lugar Ribeirão das Pedras e Caçador, com o foro anual de Cr\$ 3,25, em débito desde 1897; verificando o auxiliar de engenheiro Roberto Marfim Botelho, na vistoria local a que procedeu, estar o requerente na posse do terreno, que nele reside com sua família e o aproveita com o plantio de bananeiras e lavoura branca associadas."

Não confirmando o S.P.U., nas informações prestadas, que as terras tenham sido remidas, ao requerente só pode ser reconhecida a qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias nelas existentes, qualidade que lhe assegura preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas terras, ou, se não quiser usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias referidas, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 1º de Agosto de 1946

Luciano Pereira da Silva
- Relator -